

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 81ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO 2025.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 19 de dezembro de 2025, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª Série da 81ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 16.4.1. do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Devidos Pela Colorado 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Lastro da 1ª Série da 81ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 14 de fevereiro de 2025, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

**4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustini.

**5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar ou não, a não decretação de Vencimento Antecipado da CCB e, consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 13. Inciso (ii) da CCB, diante do



descumprimento do prazo para que a Devedora comprovasse à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, que realizaram a entrega todas as notificações aos Adquirentes sobre a Cessão Fiduciária realizada, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. Sendo certo que, em caso de aprovação deste item, será concedido um prazo adicional de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da aprovação da presente matéria, para que a Devedora comprove o cumprimento dessa obrigação, observando o novo operacional previsto no item (iv) da Ordem do Dia, abaixo descrito;

(ii) Aprovar ou não, a não decretação de Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 13. Inciso (ii) da CCB, diante do descumprimento do prazo para que a Devedora comprovasse à Securitizadora, a inclusão das cláusulas padrão indicadas no Anexo - “Cláusulas Padrão de Cessão” do Contrato de Cessão Fiduciária, nos Contratos de Compra e Venda que foram/serão formalizados com os Adquirentes. Sendo certo que, em caso de aprovação deste item, será concedido um prazo adicional de **120 (cento e vinte) dias corridos, contados da aprovação da presente matéria**, para que a Devedora comprove o cumprimento dessa obrigação;

(iii) Aprovar ou não, a não decretação de Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 13. Inciso (ii) da CCB, diante do descumprimento do prazo para que a Devedora enviasse à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário, as cópias de todos os Contrato de Venda e Compra celebrados e formalizados em um determinado mês até o 5º (quinto) Dia Útil do cada mês subseqüente, nos termos da cláusula 5.2.5. do Contrato de Cessão e 1.6. do Contrato de Cessão Fiduciária, consignando que até a data de realização desta assembleia há um total de 749 contratos pendentes de apresentação. Sendo certo que, em caso de aprovação deste item, será concedido um prazo adicional de **120 (cento e vinte) dias corridos, contados da aprovação da presente matéria**, para que a Devedora comprove o cumprimento dessa obrigação;

(iv) Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia, aprovar a inclusão da cláusula 3.2.4. no Contrato de Cessão Fiduciária, visando incluir nos Documentos da Operação a hipótese de a Notificação em cumprimento ao previsto no artigo 290 do código civil, ser enviada e devidamente comprovada pela Devedora à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, através do envio de e-mail eletrônico ao Adquirente, com confirmação de leitura e/ou confirmação de recebimento, de forma que a nova cláusula passará a vigorar da seguinte forma:

***“3.2.4. Notificação por correio eletrônico (e-mail): Sem prejuízo do previsto nas cláusulas acima, de forma subsidiária, em razão da existência de eventual impossibilidade de comprovação do envio da Notificação, por qualquer dos meios supramencionados, a ciência do(s) Adquirentes em relação a Cessão dos Direitos Creditórios realizada, poderá ocorrer através do envio da Notificação, nos moldes do Anexo - “Modelo de Notificação de Cessão” através de correio eletrônico (e-mail). Nesses casos, as Fiduciantes deverão comprovar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, que enviaram o respectivo e-mail eletrônico com a Notificação aos Adquirentes, através da confirmação de leitura e/ou confirmação de recebimento do destinatário.”***

(v) Aprovar ou não, a concessão de autorização prévia para a realização de reorganização societária das empresas: (i) **COLORADO 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, que figura como Devedora no âmbito da Emissão; (ii) **COLARRIO 3 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**; e da (iii) **COLPESQUEIRA 2 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**



**IMOBILIÁRIOS LTDA**, sendo que essas duas últimas, figuram como Interveniente Anuente na Alienação Fiduciária de Participações, destacando que a reorganização societária pretendida, incorrerá na retirada do sócio **Frederico Cavalcanti de Moura Gonçalves** (“Frederico”), dos quadros de sócios das empresas listadas nos itens (i), (ii) e (iii) deste item, através da celebração de uma cessão e transferência de quotas, de modo que a nova composição do Capital Social das empresas supramencionadas, passarão a vigorar, conforme previsto no Anexo II da presente ata. Consigna ainda que, a concessão da autorização prévia tem por objetivo, afastar a hipótese de Evento de Vencimento Antecipado prevista na cláusula 13. Inciso (xxii) da CCB, bem como cumprir o procedimento previsto na cláusula 4.1. inciso (i) da Alienação Fiduciária de Ações; e

**(vi)** Caso aprovado o item (v) acima, a Devedora deverá apresentar à Securitizadora, as respectivas alterações aos contratos sociais das empresas retromencionadas, refletindo a referida alteração da composição societária, devidamente registradas nas Juntas Comerciais competentes, com cópia ao Agente Fiduciário em até 02 dias (dois dias) úteis contados do seu respectivo registro.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a não decretação de Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 13. Inciso (ii) da CCB, diante do descumprimento do prazo para que a Devedora comprovasse à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, que realizaram a entrega todas as notificações aos Adquirentes sobre a Cessão Fiduciária realizada, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, e aprovaram a concessão de um prazo adicional de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da aprovação da presente matéria, para que a Devedora comprove o cumprimento dessa obrigação, observando o novo operacional previsto no item (iv) da Ordem do Dia, supramencionado;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a não decretação de Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 13. Inciso (ii) da CCB, diante do descumprimento do prazo para que a Devedora comprovasse à Securitizadora, a inclusão das cláusulas padrão indicadas no Anexo - “Cláusulas Padrão de Cessão” do Contrato de Cessão Fiduciária, nos Contratos de Compra e Venda que foram/serão formalizados com os Adquirentes, e aprovaram a concessão de um prazo adicional de **120 (cento e vinte) dias corridos, contados da aprovação da presente matéria**, para que a Devedora comprove o cumprimento dessa obrigação;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a não decretação de Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 13. Inciso (ii) da CCB, diante do



descumprimento do prazo para que a Devedora enviase à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário, as cópias de todos os Contrato de Venda e Compra celebrados e formalizados em um determinado mês até o 5º (quinto) Dia Útil do cada mês subsequente, nos termos da cláusula 5.2.5. do Contrato de Cessão e 1.6. do Contrato de Cessão Fiduciária, consignando que até a data de realização desta assembleia há um total de 749 contratos pendentes de apresentação, e aprovaram a concessão de um prazo adicional de **120 (cento e vinte) dias corridos, contados da aprovação da presente matéria,** para que a Devedora comprove o cumprimento dessa obrigação;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a inclusão da cláusula 3.2.4. no Contrato de Cessão Fiduciária, visando incluir nos Documentos da Operação a hipótese de a Notificação em cumprimento ao previsto no artigo 290 do código civil, ser enviada e devidamente comprovada pela Devedora à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, através do envio de e-mail eletrônico ao Adquirente, com confirmação de leitura e/ou confirmação de recebimento, de forma que a nova cláusula passará a vigorar conforme previsto no item (iv) da Ordem do Dia, acima;

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a concessão de autorização prévia para a realização de reorganização societária das empresas: **(i) COLORADO 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, que figura como Devedora no âmbito da Emissão; **(ii) COLARRIO 3 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**; e da **(iii) COLPESQUEIRA 2 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sendo que essas duas últimas, figuram como Interveniente Anuente na Alienação Fiduciária de Participações, destacando que a reorganização societária pretendida, incorrerá na retirada do sócio **Frederico Cavalcanti de Moura Gonçalves** (“Frederico”), dos quadros de sócios das empresas listadas nos itens (i), (ii) e (iii) deste item, através da celebração de uma cessão e transferência de quotas, de modo que a nova composição do Capital Social das empresas supramencionadas, passarão a vigorar, conforme previsto no Anexo II da presente ata. Consigna ainda que, a concessão da autorização prévia tem por objetivo, afastar a hipótese de Evento de Vencimento Antecipado prevista na cláusula 13. Inciso (xxii) da CCB, bem como cumprir o procedimento previsto na cláusula 4.1. inciso (i) da Alienação Fiduciária de Ações; e

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, que a Devedora apresente à Securitizadora, as respectivas alterações aos contratos sociais das empresas retromencionadas, refletindo a referida alteração da composição societária, devidamente registradas nas Juntas Comerciais competentes, com cópia ao Agente Fiduciário em até 02 dias (dois dias) úteis contados do seu respectivo registro.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

**Companhia Província de Securitização**

São Paulo, 19 de dezembro de 2025